

Seus

Nº

de decretaçā nã obstante a requisiciã das Justicias de
Hispanha, que nã pde ser attendida nem pamen-
tada nem para embaracar o curso legal do processo.
pelo mencionado crime. Vra. porem na presenca do
exposto se degraam resolver o que achar mais justo
Es. O. de. Vra. Lisboa 18 de Fevereiro de 1842.
Alf. me. e Ca. me. Sur. Ministro e Secretario d' Estado
dos Negocios da Justia. O Procurador Geral da
Coroa Jon. de Capertem de Aguiar Mattos.

As Ministros da Justia a cerca
da declaracão p. por Portaria do
M. J. foi ordenada em 12
Ocos.

19 Alf. me. e Ca. me. Pela Portaria do M. J. de 12 57
Ocos. me foi ordenado p. declaracão seja havida entre
os no Deposito Publico da C. do Porto, q. do M. J. em
prata, ouro, e escriptos de comp. dos N.ºs do M. J. e de
repartimento d' M. J. do Porto, q. se referia a Port.
do M. J. de 26 de M. J. do Anno passado
do, q. bem assim informase a aquella com m. p.
Ora legitimam ser applicada p. os reparos d' M. J.
Cathedral da m. J. q. são urgentes pelo estado de
ruina do edificio tendo em consideracão que a M. J.
era a Fabrica, a cujo Cargo estavam as despes-
as da fabrica por p. os Cond. de M. J. de M. J. e conju-
tam. reunidos com os daquelle. Satisfazendo pois
esta Regra Determinacão, cabendo honra de levar
a p. de N.ºs e off. inclusive do Proc.º Regio do M. J.
do Porto de 26 de M. J. passado, com os Off. me. p. o
acompanharas, e p. os quaes consta q. havendo sido
intimado o Depositario geral do M. J. de Lamego Thom.
Ign. de M. J. em cujo poder se devia existente aquella
quantia de M. J. e contra objectos do obr.º M. J. p.

62
Kachia

p.^o o entregas, e apresentem os seus escriptos de foraça. Dos N.^{os}
algumas officias do Porto, p.^o se acham arrecadadas pelo Rec-
tor do Concelho, offerecendo conjuntamente. hua ordem de en-
trega, e recibos passados pelo Correg.^{or} p.^o foi da fôrma de Lamego
e do Sr. Roberto de A.^l Lemos em 5 d' Abril de 1834 do l.^o
Depositaris em Cury, e p.^o somando esta, a q.^{ta} de 840:000
e a quella a q.^{ta} de 170:000. sig.^{as} as declarações dos proprios
Depositaris, pois p.^o nem o ordem, nem o Recibo designa
a q.^{ta} o objecto entregues conservas-se em poder do Rec-
tor do Concelho, ali p.^o se declara o modo por q.^o ha de ser
transportado p.^o o Deposito Publico da cid. do Porto, declarando
p.^o reclama o respectivo a q.^{ta} do M.^o C.^o p.^o digressão p.^o 8.º.º.
Determinar a maneira de se effectuar a remessa. Tenho
p.^o m.^o p.^o o Depositaris nas estatuições de responsabilidade.
pelo recibos p.^o a apresentem, nos termos da Ord. do L.^o 1.^o
de 8.º.º. por q.^{ta} não só o recibos não declara a q.^{ta} recibos
da era adq.^{ta} extracto, mas he mui expresso aquella
ley, prohibindo aos depositarios entregar aos Juizes, e
Corregedores os Dinheiros depositados, e os obriga a res-
ponder por elles a q.^{ta} do direito for, sem lhes admitir
aquella usura, e não se mostrando nenhuma forza
nem violencia, o Depositaris houve-se com gravecul-
pa na entrega pela qual se deve dizer p.^o a qual p.^o
responder nos termos do direito, e assim entendido q.^o pelo
M.^o C.^o se deve prometter o comp.^{to} p.^o o Edm.^{to} na
conformid. da ley citada contra o Depositaris p.^o q.^{ta} den-
tro de nove dias, faça entrega da quella q.^{ta} com a co-
minação de prisão. Segundo o direito Canonicos
as Fabricas das Igrejas, e das emp.^{as} legas obriga
Ora a reparação dos Templos, e sendo a Villa da
Cathedral do Porto Fabricaveira, e p.^o o sendo os En-
com.^{as} da Fabrica q.^o por Vir.^{to} estas designados a este
fim, sendo q.^o mui legalm.^{te} podem ser applicados aos
reparos da quella Igreja referida q.^o pertencentes
a m.^o Villa. Por q.^{ta} se me offerece dizer o sobre o
objecto, N.^o 1.^o na p.^o do exposto se designará orde-

ordinar of achar mais justo, e fies aguardando as ord.
 Oms de S. M. sobre os dois indicados pontos. P. 9. de
 N. M. de 19 de Fev. de 1822 - S. M. de 18. de 1822
 secretario d. H. de S. M. Lecheiro de Just. 2.
 Proc. g. de f. de S. M. de 18. de 1822.

Item ao M.^o das Just.^{as} com o Off.
do Proc.^{or} Regio da M.^{ma} do Porto do
5 de cor. e outro do subdelegado
na Com.^{ca} de Magadouro. acerca
do subdelegado do serv.^o do M.^o
do Del.^o

19 Officio de Jurof. — Red domend davor levas i p... do
8^a ex. o eff. inclure do Prae. Regio da B. do Porto
Queo docor. acompanhado de outro foren Alameda
na form. de alagadours no qual representa p. os
off. de diligencia de Julgado de subeunda som.
e despidira de servico em raras da Tabella de No
vigima R. J. thes não mandar contar caminhos
não podendo em hum Julgado q. tem quatro leguas
ose distancia fazer as intimacoes de Just. e
mais avizes, com o salario marcado na Ley. Não
he exato q. a nova Tabella dos salarios não estabele
ca caminhos aos off. das Dilig.^{as} antes o Art. 8 Cap
3 do tt. 2 em varios casos, ou fixa mais conclu
m. pelas Dilig.^{as} fora da id. ou N. ou thes manda
acrescentar o caminho onde feita fora da id.
ou N. he por um certo q. nas intimacoes is Just.
em unhas e outras Dilig.^{as} de igual natureza effei
tuadas fora da id. ou N. só marca o salario de
120d equal he insufficiente q. p. se prepararem
aqueles Dilig.^{as} for necessarios his a distancia de tres
ou quatro leguas. Não pode este inconveniente

58